





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° . 003/2021 - DIA 19 DE MAIO DE 2021, PELAS 08H30MIN (Horário local).

PROCESSO No. 1986/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Empresa:							
Pessoa para d	ontato						
Endereço:		 					
Cidade:		 	Estado: _				
Telefone:		 	Fax:				
E-mail:		 					
CNPJ:		 					
identificado e c		de Pregão	a cópia do	PREGÃO	PRESENCIAL	(SRP)	acima
		 de		de 2	021.		
	_	Carimbo/	Assinatura				

(Preencher com letra legível e encaminhar para o email <u>cpl.guamare@gmail.com</u> para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 99982-3647

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°. 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1986/2021

O Município de Guamaré/RN, através de seu Pregoeiro, instituído pela PORTARIA N.º 300/2020-PMG, de 25 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte edição n.º 2.279, de 26 de Maio de 2020, comunica aos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, COM JULGAMENTO NO MAIOR DESCONTO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ao que se refere conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 022, de 08 de novembro de 2019 e do Decreto Municipal nº 046/2010, em suas redações atuais, bem como pelas demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 - DO PREÂMBULO:

- 1.1 OBJETO DA LICITAÇÃO: A licitação em tela destina-se ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 1.2 <u>AQUISIÇÃO DO EDITAL</u>: O edital e seus anexos poderão ser requeridos através do Portal da Transparência do Município de Guamaré (http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx) e email: cpl.guamare@gmail.com .
- 1.3 VALOR MÁXIMO: O valor previsto de estimativa para <u>futura e eventual contratação</u> será de até R\$360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), considerando o somatório dos ITENS a serem licitados.
- 1.4 <u>TIPO DE LICITAÇÃO</u>: MENOR PREÇO, COM JULGAMENTO NO MAIOR DESCONTO POR ITEM, sobre o valor da Tabela da ABC Farma Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias.
- 1.5 <u>PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO</u>: O objeto deverá ser prestado/fornecido conforme as condições e prazo descritos no Termo de Referência (**Anexo I**), contados da assinatura do respectivo instrumento.
- 1.5.1. A **Ata de Registro de Preços (ARP)** oriundo do presente certame vigorará por um prazo de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura e com sua eficácia com a sua devida publicação.

<u>2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICI</u>TAÇÃO:

- 2.1 A abertura da sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL acontecerá no DIA 19 DE MAIO DE 2021, ÀS 08H30MIN (Horário local), Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, 07:00h às 13:00h, de segunda as sexta-feira, e será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.
- 2.2 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

3.1 – Objetivando dar maior celeridade à sessão inaugural, a entrega ao Pregoeiro/equipe de apoio, dos documentos de credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos de Habilitação poderá ser antecipada, preferentemente, em 15 (quinze) minutos antes da hora estabelecida no **subitem 2.1** deste Edital, quando logo após, será iniciada a fase de credenciamento das licitantes.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Por ocasião da entrega dos **Envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação)**, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais
- 4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- 4.4 De igual modo será verificada a existência de Registro Impeditivo de contratação por ato de improbidade administrativa, no Conselho Nacional de Justiça CNJ no site www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerida.php;
- 4.5 Quando do credenciamento, será **OBRIGATÓRIA** a apresentação da seguinte documentação:
- a) Cópia <u>autenticada</u> do **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto):
- b) PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;
- c) CARTA DE CREDENCIAMENTO, dando-lhe plenos poderes para, em nome da licitante empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes ao certame, conforme modelo contido no Anexo VI do presente Edital. Caso a Procuração (subitem 4.5, letra "b") já disponha sobre os poderes a serem indicados na Carta de Credenciamento, esta última será dispensável;
- d) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;



Rubrica
27.263
Matricula

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- e) **DECLARAÇÃO**, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em sua redação atual, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo **Anexo VII** do edital.
- f) **DECLARAÇÃO** dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do **Anexo V**.
- 4.5.1 Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5.2 Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.
- 4.5.3 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.
- 4.6 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.
- 4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.9 Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.
- 4.10 <u>IMPORTANTE</u>: A documentação descrita no **subitem 4.5** do presente Edital inerente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação.

5 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

5.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO; QUANTIDADES; E ORÇAMENTO BÁSICO);

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:
- Declaração de Recebimento da documentação pertinente ao Edital; e
- Declaração de não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Guamaré/RN;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO IX - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA;

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO.

6 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- 6.1. A impugnação poderá ser realizada por petição encaminhada para o Setor de Licitações Pregoeiro e sua Equipe de Apoio via Protocolo Eletrônico disponível no portal do município no endereço https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5;
- 6.1.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando formalmente e fisicamente o pedido junto ao Protocolo Central ou no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, das 07:00h às 13:00h, de segunda as sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pulica no endereço discriminado no subitem 2.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 6.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 7.2 A apresentação dos **Envelopes nº 01 (Propostas de Preços) e nº 02 (Documentação de Habilitação)** para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

7.3 – Não poderão participar da presente licitação:

- a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;
- b) Os interessados que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- f) Nenhuma empresa ou instituição vinculada a **CONTRATANTE** será elegível para participar deste processo licitatório;
 - g) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada a CONTRATANTE: e
- h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE № 01 a sua PROPOSTA DE PREÇOS e no ENVELOPE № 02 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRO:

MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

DATA: 19 DE MAIO DE 2021-08H30MIN (Horário local).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO:

MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

DATA: 19 DE MAIO DE 2021- 08H30MIN (Horário local).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

- 8.2 Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (NÃO COLOCAR DENTRO DO ENVELOPE), qual seja, uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo V.
- 8.3 É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Habilitação (Anexo V), e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços ou de Habilitação.
- 8.4 Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de Proposta de Preços e/ou de Habilitação após o prazo estabelecido para sessão inicial do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

<u>9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:</u>

9.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01** e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, datilografada ou impressa por processo eletrônico em até 2 (duas) vias de





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

igual teor e forma, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e sucinta do(s) objeto(s) ofertado(s), de acordo com Anexo I deste Edital, INCLUINDO A MARCA DO ITEM COTADO, de acordo com o Termo de Referência, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do respectivo ITEM na Proposta de Preços;
- b) Cotação do(s) preço(s) unitário e total do(s) item(s) e o total global, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
- c) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- e) Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
 - f) Data de entrega do objeto no prazo em estabelecido no Termo de Referência.
- g) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
- 9.2 A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.
- 9.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 10.1 Os documentos exigidos neste Edital deverão, necessariamente, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, salvo se apresentados na forma de publicação oficial. As cópias dos documentos sem autenticação cartorial poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ou do Órgão executor da licitação, mediante a apresentação dos originais, preferencialmente até o dia útil anterior ao dia da sessão de abertura da licitação. As cópias ficarão retidas no processo.
- 10.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.
- 10.3 Para habilitação serão exigidos, **exclusivamente**, os seguintes documentos:

10.3.1 - Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 99982-3647

- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- e) Apresentar Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado, devidamente atualizada.
- . 10.3.1.1 <u>IMPORTANTE:</u> Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado junto da documentação pertinente a comprovação de representação da licitante **CREDENCIAMENTO**, fica dispensada a juntada no **Envelope nº 02 Documentação de Habilitação** da licitante.

10.3.2 - Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (CNPJ-MF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Observação: ver Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, que trata da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, a Certidão Negativa Conjuntiva para comprovar a regularidade junto à Secretaria de Estado da Tributação e Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
 - f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei nº 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual).
- 10.3.2.1 As certidões mencionadas nas alíneas "b" a "f" e "h" do **subitem 10.3.2** poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, caso assim disponibilizadas, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.
- 10.3.2.2 Os licitantes que optarem pela apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN CPL/PMG, ficam dispensados da apresentação dos documentos conforme estabelecido no Art. 32, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, exclusivamente quanto aos documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "h" do subitem 10.3.2, desde que o documento apresentado conste a indicação da documentação pertinente e dentro da respectiva validade.
- 10.3.2.3 As licitantes optantes pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN CPL/PMG deverão apresentar habilitação válida quando do referido registro ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO.
- 10.3.2.4 No tocante as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, interessadas em participar desta licitação:
- a) Deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal <u>exclusivamente</u> quanto aos documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "h" do **subitem 10.3.2**, será assegurado o prazo de **5**





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 99982-3647

(CINCO) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

c) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art. 43, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores).

10.3.3 – Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 37, XXI CF/88, c/c art. 30, II e §1º da Lei nº. 8.666/93);
- b) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (§3º da Lei nº. 8.666/93).
- b.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante, conforme determinação da Lei nº 9.782, de 26/01/99 (Legislação complementar vigente) Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde GM/MS nº 2.814 de 29/05/98 (versão republicada 18/11/98) e nº 3.765 de 20/10/98 (altera o art. 5º da portaria nº 2.814/98), a seguinte documentação, de acordo com a Lei nº 6.360 de 23/09/76, regulamentada pelo decreto nº 79.094/77 e altera da pela Lei nº 9.787/99, lei 5.991 de 17/12/73 no que couher:
- c.1 Apresentar REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE REGULARIDADE DA LICITANTE e de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO no CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIA onde a empresa é sediada, devidamente atualizada.

10.3.4 – Quanto a Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Cópia do BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, devidamente REGISTRADO ou o Livro Diário AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições do prazo de entrega do SPED (Sistema Público de Escrituração Contábil) e a Escrituração Contábil Digital ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 1660, de 15/09/2016, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- b.1) Para as empresas que se enquadrem nas condições abaixo, serão considerados aceitos como na forma da lei o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** assim apresentados:
 - b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b.1.2) Empresário Individual e sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b.1.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
- b.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por Contabilista (Contador/Técnico em Contabilidade), devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.3) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVELA LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = <u>ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

> LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

- b.4) Os índices a que se referem esta alínea, devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por **contador**, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado na **alínea "b"** deste item, conforme exigência deste Edital.
- b.5) As empresas que apresentarem resultado **MENOR DO QUE 1 (UM)**, em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverão comprovar possuir patrimônio líquido, correspondente a **10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, conforme previsão contida no Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, em sua redação atual, sob pena de inabilitação;
- c) OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) estão dispensados da apresentação de BALANÇO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS com fundamento no que dispõe o §2º do art. 1.179 do Código Civil combinado com o disposto art. 68 da LC nº 123/2006.

10.3.5 - Outras Certidões e/ou Declarações:

- 10.3.5.1 Todas as licitantes <u>DEVERÃO</u> apresentar, obrigatoriamente, dentro do **Envelope 02** inerente a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sob pena de **INABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:
- a) Declaração expressa do responsável pela empresa da inexistência de fatos impeditivos (Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo **Município de Guamaré/RN**, de não ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do parágrafo 2°, art. 32 da Lei n° 8666/93); de Recebimento da documentação pertinente ao Edital; e de que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Guamaré/RN (**Anexo III**);
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (Anexo IV); e
- 10.3.6 Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para **HABILITAÇÃO** (**ENVELOPE N.º 02**) deverão estar:





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- I Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- II Datados dos últimos cento e oitenta (180) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa expedidor(a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica; e
- III Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e devidamente **consularizados** ou **registrados** no **Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no **Cartório de Títulos e Documentos**.
- 10.3.7 Serão INABILITADAS, ainda, os licitantes que:
 - a) Apresentarem documentos com data de validade vencida; e
- b) Apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, e que não possam ser dirimidos na própria sessão pelo Pregoeiro.

11 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

11.1 – No dia, hora e local designados no subitem 2.1 deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições descritas no presente Edital, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrado em ata o(s) nome(s) da(s) licitante(s).

Parágrafo Único – Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, conforme sugere o modelo do Anexo V do Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento.

- 11.2 Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.
- 11.3 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 11.4 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12 - DO JULGAMENTO:

12.1 – Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- 12.2 Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:
- I a <u>Etapa de Classificação de Preços</u>, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- II a Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "documentos de habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação;
- III No Julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3 – Etapa de Classificação de Preços:

- 12.3.1 Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" de todas as licitantes.
- 12.3.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram Propostas de Preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas, INCLUINDO A MARCA DO ITEM COTADO, de acordo com o Anexo I Termo de Referência, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta de Preços. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.
- 12.3.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- 12.3.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MENOR PREÇO, COM JULGAMENTO NO MAIOR DESCONTO POR ITEM e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 12.3.5 Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, 03 (três) Propostas escritas de Preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo ao Pregoeiro classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas
- 12.3.6 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.
- 12.3.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 12.3.8 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO, COM JULGAMENTO NO MAIOR DESCONTO POR ITEM.
- 12.3.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 12.3.10 Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO, COM JULGAMENTO NO MAIOR DESCONTO POR ITEM e o valor estimado para a contratação.
- 12.3.11 Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.
- 12.3.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- 12.3.13 Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
- 12.3.14 <u>IMPORTANTE</u>: Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:
- I Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- II Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam <u>iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores</u> à proposta mais bem classificada;
- III Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- IV No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- V A **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- VI Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- VII Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 12.3.15 O disposto no subitem 12.3.14 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 12.3.16 As **MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "**MICROEMPRESA" ou** "**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**", ou suas respectivas abreviações "**ME" ou** "**EPP"**, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).
- 12.3.17 Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, o Pregoeiro convocará todos os licitantes através do Diário Oficial do Município para em sessão pública verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

12.4 – Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

- 12.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no subitem 12.3 deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente ao **Envelope 02 ("DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO")** desta licitante, conforme critérios estabelecidos no presente Edital e na legislação aplicável.
- 12.4.2 Depois da abertura do Envelope 02 ("Documentação de Habilitação") e respectivo julgamento do(s) licitante (s) detentor (es) da(s) melhor(es) proposta(s), o Pregoeiro poderá, a seu critério, (solicitar AMOSTRA(S) do(s) produto(s) ofertado(s) para análise técnica, conforme Acórdão nº 1.317/2011 do TCU. A(s) referida(s) AMOSTRA(S) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência de tal determinação, junto ao Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 99982-3647

- 12.4.2.1 A licitante que não cumprir as regras estabelecidas dentro do prazo estabelecido, seja quanto o envio da(s) **AMOSTRA(S)** ou possibilitando a análise desta(s) no seu estabelecimento comercial, será automaticamente desclassificada na fase de julgamento de Documentação de habilitação. Nesta hipótese, poderá o Pregoeiro solicitar **AMOSTRA(S)** do licitante cuja proposta classificou-se em segundo lugar e assim sucessivamente.
- 12.4.2.2 A(s) **AMOSTRA(S)** deve(rão) estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa e o número do item e/ou lote a que se refere(m);
- 12.4.2.3 A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;
- 12.4.2.4 Quando for o caso, poderá ser solicitado o(s) manual(is), catálogo(s) e/ou prospecto(s) da(s) **AMOSTRA(S)** a serem apresentada(s), com a(s) respectiva(s) especificação(ões) técnica(s);
- 12.4.2.5 Após o recebimento na respectiva **Secretaria** da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, a(s) **AMOSTRA(S)** será(ão) analisadas pelo setor competente para emissão de parecer, o qual deverá ser fundamentado, aprovando ou contra indicando o objeto que se pretende contratar, tomando por base sua compatibilidade com os termos do Edital;
- 12.4.2.6 Dependendo do caso e visando a necessidade de simplificar o procedimento, poderá ser admitida apresentação de **AMOSTRA(S)** contendo pelo menos uma quantidade de cada unidade constitutiva do item ou lote;
- 12.4.3 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 12.4.4 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 12.4.5 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 12.4.6 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 12.4.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro declarará a empresa como vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.
- 12.5 Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, caso não tenha sido registrado na respectiva Ata, a licitante vencedora fica obrigada a adequar a Proposta de Preços aos preços unitários considerados finais, apresentando no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002, em sua redação atual.
- 12.6 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.
- 12.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

13 - DOS RECURSOS:





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 99982-3647

- 13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando a(s) demais licitante(s) desde logo, intimada(s) para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório.
- 13.6 O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, localizado no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda**, 116, **Centro**, **Guamaré/RN**, **CEP**: 59.598-000, das 07:00h às 13:00h de **segunda a sextafeira**, nos dias de expediente.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 14.1 Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guamaré/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.
- 14.2 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a cumprir os compromissos assumidos, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 14.3 Homologado o resultado e adjudicado os objetos da licitação, <u>fica a vencedora desde já ciente que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da homologação</u>, para apresentar-se no **Setor de Licitações** da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, no endereço já mencionado, para atendimento das condições e obrigações indicadas no Edital da presente licitação, utilizando assim subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1 A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação será(ão) formalizada(s) por meio de instrumento simplificado e representado pela **ORDEM DE COMPRA**, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93, cuja minuta encontra-se no **Anexo VIII** deste Edital;
- 15.2 Após homologado o resultado do certame e durante a validade da Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** eventualmente convocará a licitante vencedora, cujo preço tenha sido registrado, para, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, assinar e/ou retirar a Ordem de Compra/Serviço.
- 15.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.4 A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- 15.5 Poderá ser acrescentada a **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO** a ser assinada qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 15.6 A execução do pacto, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, no que couber.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 16.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Edital;
 - b) Falir ou dissolver-se; ou
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Administração.
- 16.2 A rescisão deste contrato pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração; ou
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – A presente licitação será somente para Registrar Preços de mercado para eventual contratação, sem a necessidade de Reserva Orçamentária. No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos Recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/RN.

18 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 Homologado o resultado da licitação, será formalizada a respectiva **Ata de Registro de Preços** (ARP) com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 18.2 O licitante vencedor será convocado para assinatura da **Ata de Registro de Preço (ARP)**, o que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetiva convocação.
- 18.3 O prazo que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Chefe do Executivo Municipal.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- 18.4 No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- 18.5 Como condição para assinatura da **Ata de Registro de Preços (ARP)**, bem como para as aquisições dela resultante, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, Art. 55 da Lei no 8.666/93, em sua redação atual.
- 18.6 Não havendo homologação do Certame decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** da data da sessão pública, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).
- 18.7 A **Ata de Registro de Preços (ARP)** é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 18.8 Órgão Gerenciador: o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura **Ata de Registro de Preços (ARP)**.
- 18.9 Órgão Participante: todo órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.
- 18.10 Órgão Não-participante: o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços
- 18.11 A **Ata de Registro de Preços (ARP)**, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 18.12 Caberá ao Fornecedor Beneficiário da **Ata de Registro de Preços (ARP)**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 18.13 Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.
- 18.13.1 O quantitativo decorrente das adesões à **Ata de Registro de Preços (ARP)** não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 18.13.2 O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificada mente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
- 18.13.3 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não-participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- 18.14 A contratação junto ao fornecedor registrado, será formalizada, conforme o caso, por intermédio de instrumento contratual, ordem de compra, ou outro instrumento similar.
- 18.15 É **VEDADO** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **Ata de Registro de Preços (ARP)**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.
- 18.15.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização da licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 18.15.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem do registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 18.16 Ata de Registro de Preços terá **VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, contada da assinatura, incluídas eventuais prorrogações, as quais somente poderão ocorrer se justificada sua vantajosidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 18.17 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
- 18.18 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela para a devida alteração do valor registrado na **Ata de Registro de Preços (ARP)**.
- 18.19 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço (ARP).
- **b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
 - e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- **f)** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços (ARP), por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- h) For impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/02, em sua redação atual.
 - i) Sofrer a sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 18.20 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 18.21 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.
- 18.22 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade da ARP.
- 18.23 Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, poderá a Administração promover o equilíbrio econômico-financeiro da **ARP**, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Autoridade Competente.
- 18.24 Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, será realizada pela Administração ampla pesquisa de precos em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da **ARP**.
- 18.25 Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 18.26 Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Administração e os propostos pela em presa à época da realização do certame licitatório.
- 18.27 Fica vedado à empresa registrada interromper a execução do objeto enquanto aguarda o trâmite do processo de eventual revisão de preços.

19 – DA REPACTUAÇÃO

19.1 - Quando for o caso, o contrato poderá ser repactuado, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos do estabelecido no presente Edital.

20- DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

- 20.1 As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhados dos demais documentos exigidos no presente edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela inclusão imediata na lista classificatória pertinente, conforme **Decreto Municipal nº 003/2018.**
- 20.1.1 O envio dos documentos de cobrança ao setor competente deverá ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e com o respectivo contrato.
- 20.1.2 A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos em uma mesma lista de credores, em relação as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes recebidos no mesmo dia, será estabelecida:
 - I pelo horário do protocolo no setor competente, para os documentos apresentados em meio físico;





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- II pelo horário de envio na nota fiscal eletrônica para o endereço de correspondência eletrônica do setor competente, não servindo para nenhuma das finalidades desta cláusula o envio exclusivo do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.
- 20.2 Em até 20 dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5°, serão adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.
- 20.2.1 Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada o prazo será reduzido para até 10 dias úteis.
 - 20.2.2 A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será:
 - I do fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato;
- II de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8°, e 73, inciso I, alínea *b*, da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.2.3 Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.
- 20.3 Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:
- I 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- II 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, entendidos como aqueles que cujo valor total contratado não ultrapasse os limites do art. 24, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 20.4 Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.
- 20.4.1 Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.
 - 20.4.2 É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:
- I quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;
- II quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- III quando o crédito for suportado por diferentes fontes de recursos, observando que se as listas forem de diferentes fontes de recurso, o credor será incluído nas listas pertinentes a cada fonte de recurso, pela proporção do crédito que será suportado em cada uma delas, bem como a ordem cronológica interna de cada lista.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- 20.4.3 Na hipótese do inciso II da cláusula 20.4.2, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo.
- 20.5 O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória ou publicação da justificativa de suspensão, conforme o caso, devendo a Administração respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.
- 20.5.1 Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.
- 20.6 O pagamento devido por conta do fornecimento/serviço realizado, será creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.7 A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes do Edital deste Pregão.
- 20.8 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 20.9 Os valores inerentes ao objeto do presente certame são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, sendo garantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e arts. 1°, 2° e 3° da Lei nº 10.192, de 2001, em suas redações atuais.
- 20.9.1 Quando couber, o valor contratado será reajustado pelo **Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM FGV)**, ou por outro que o substitua, e ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do respectivo instrumento.
- 20.9.2 Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.
- 20.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100 | I = 0.00016438 | TX = Percentual da taxa anual = 6%$





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 99982-3647

21 - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 – O objeto deste certame será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

<u> 22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</u>

- 22.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, pelo prazo de até **5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
 - a) Não retirar a ordem de compra, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
 - d) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 22.2 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;
- 22.3 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso;
- 22.4 Atrasar injustificadamente a execução do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 22.5 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos em razão da presente contratação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 22.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 22.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do **subitem 22.4**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

- 22.8 Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 22.9 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será feita por intermédio da autoridade competente, na forma legalmente prevista.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1 O **Município de Guamaré/RN**, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 23.2 As licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.
- 23.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.4 Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 23.5 Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.
- 23.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;
- 23.7 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no **Setor de Licitações**, na sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão inutilizados.
- 23.8 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.9 O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE FEMURN E/OU NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E/OU DO ESTADO, dependendo a origem dos Recursos.
- 23.10 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 23.11 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua**





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, das 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente e pelo telefone (84) 99982-3647.

23.12 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Guamaré (RN), 05 de Maio de 2021.

Kleuton Ferreira Martins Matrícula nº 27.261 Pregoeiro







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

ANEXO II

MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PRESENCIAL (SRP) № ___/202_ − PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Anexo I do Edital:

EM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
ITE	1. Valor total da propost	a: R\$	(), co	nsiderando o	somatório dos
116	NS cotados. 2. Declaramos que a va	lidado dosta	proposta á do 60	(cocconta)	dias a contar	da data da sua
enti	ega.	iluaue uesta	proposta e de oo	(Sessenia)	uias, a contai	ua uala ue sua
0	3. Declaramos expressa	amente que.	no(s) preco(s) a	cima ofertade	o(s), estão inc	lusos todos os
cus	tos indiretos tais como: impostos, tax				-(-),	
	4. Prazo de entrega/co					
	erência do <mark>PREGÃO PRESENCIAL</mark>		/202 _, contados	s do recebime	ento, pela CON	ITRATADA, da
res	pectiva solicitação ou instrumento eq			,	_	
	5. Informamos ainda o					
	, Agência, e o nosso 6. Caso o objeto licitado					
utili	zação enquanto estiverem, deverá s					
	<u>mo de Referência,</u> após a comunica					randiddiad iid
	7. Demais informações e				ando for o cas	0)
	·					
	Estamos de acordo com	as demais co	ondições do edital	e seus anex	os.	
	Atenciosamente,					
	Atendiosamente,					
			de	de	202_	
	5.			0/005		
	Dire	etor ou repres	entante legal – Re	G/CPF		

OBS: Juntar a Declaração a Proposta de Preço em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato, conforme Item 9.1 – letra "e" do Edital.







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa				, ir	nscrita	no	CNPJ	sob	n'
	, por	intermédio	de	seu	represe	entante	legal	o(a)	Sr.(a
	, portador	(a) da Carte	eira de	Identic	dade nº <mark>_</mark>				
e CPF nº		, sediada à 📙					_, DECL	ARA:	
a) Que não está inid	ônea nem se	encontra ir	npedio	da de I	icitar e d	contratai	r com a	Adminis	tracão
Pública, direta ou indireta, F									
de declarar ocorrências post					,			J	
as assisting post	······································								
b) Que recebeu toda	a documentac	ão relativa	ao Pi	REGÃO	PRESI	ENCIAL	(SRP) N	J o /2	202 -
PREFEITURA MUNICIPAL									
quanto às condições e loc									
obrigações objeto desta licita	•	ouçuo uos	oci viç	ю, ро	iia o iic	,, , , , , , , ,	grai oai	пришен	to da
obligações objeto desta licita	içao.								
c) Que não se enc	ontra inadim	nlente com	auaic	auer e	hridação	s doco	rrantas	da cont	rato(c
firmado(s) anteriormente co			•	quei c	bilgaçõe	3 ueco	iieiiles (Je Cont	rato(3
ililiado(s) anteriorillente co	iii o iviuilicipic	de Guarriai	e/KIN.						
		()	-1 -		I- 000				
		(),	de	C	<mark>le 202</mark> .				

Diretor ou representante legal – RG/CPF







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 99982-3647 ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

PREGAO PRESENC	IAL (SRP) №/2	02 PREFEITU	RA MUNICIPA	L DE GUAMAR	E/RN	
А	empresa			, inscri representante	legal o(a	NPJ Nº a) Sr.(a)
		portadora da Ca	rteira de Identi	dade Nº		e do
CPF Nº	DECL	.ARA, para fins do	disposto no ir	iciso "V" Art. 27	da Lei Nº 8	3.666, de
21 de junho de 1993, 18 (dezoito) anos em Re		erigoso ou insalub	re e menores o	de 16 (dezessei	s) anos.	
_				_ de 202_	·	
	Diretor	ou representante	legal – RG/CP	F		







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

	Α_											(raz	ão so	cial	da em	pre	sa), CNPJ
Nº							C	om sede	na								(endereço
comp	oleto),	por	intern	rédio	de	seu	repre	sentante	e legal,	infra-a	assinado	, е	para	os	fins	do	PREGAO
																	DECLARA
expre	essam	ente	que cı	ımpre	e ple	name	nte os	s requisit	os para	sua ha	abilitação	no no	prese	nte d	certam	e lic	itatório.
							,		_ de			_de	201_				
						(ass	inatur	ra do res	ponsáv	el pela	empresa	a)		-			
Nom	e ou c	ariml	00:											_			
														_			
Nº da	a cédu	la de	identi	dade	e ór	gão e	miten	te:						_			
CPF:																	

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo (endereço com	presente instr						
responsável),	_(nacionalidade	e, estado civil	, nº da carteira	a de identio	dade, órgão d	expedidor, o	data de
emissão e nº do CIC), da carteira de identida	de, órgão expe	didor, data de	emissão, e nº	do CIC)	, dando-	lhe plenos p	oderes
para, em nome desta desistir e tratar de tod							
/202 PREFEITU				ya.o <mark></mark>			, ,
			de	de	e 202_		
		Assinatur	a e identificaçã	io			

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	inscrita no	CNPJ nº		
sediada (endereço completo) _		_, por intermédio de	seu representante	legal o(a)	Sr.(a)
, portador(a) (da Carteira de	Identidade n°	e do CPF		,
DECLARA, sob as penas da l					14 de
dezembro de 2006, notadamente	e o art. 3°, tendo	direito aos benefícios	estendidos pelo refe	rido Diplom	ıa.
,	,		·	•	
		de	de 202_		
<u></u>	nome e número	da identidade do decla	arante)		







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647 **ANEXO VIII**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° /202 – PMG/RN

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

ATA DE REGISTRO DE PRECOS – ARP N° /202 – PMG/RN

Aos dias do mês de do ano	<mark>de 201_</mark> , a prefeitura municipal de guamaré/r	N,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, lo	calizado no térreo do prédio sede situado na Rua Luiz	de
	P: 59.598-000, representado neste ato por seu por s	
Prefeito o Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA,	casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o	nº
904.550.884-20, portador da Carteira de Ider	tidade nº 1.380.552 - ITEP/SSP/RN, residente	е
domiciliado à Rua Rio Aratuar, nº 28, Centro, G	<mark>ıamaré/RN</mark> , nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de mo	do
	<mark>pal nº 046/2010</mark> , conforme a classificação da propos	
apresentada no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) № _	_/202_ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/R	N,
homologado em//202_, resolve registrar o preço	oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:	
EMPRESA:		
EMPRESA: CNPJ/MF N°	TELEFONE:	
	TELEFONE:	
CNPJ/MF N°	TELEFONE:	
CNPJ/MF N° ENDEREÇO:	TELEFONE: CPF/MF N°:	
CNPJ/MF N° ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ/MF N° ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: RG N°:	CPF/MF N°: VALOR VALOR	
CNPJ/MF N° ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL:	CPF/MF N°: VALOR VALOR	
CNPJ/MF N° ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: RG N°:	CPF/MF N°: VALOR VALOR	

1 - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2 - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
- 3 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO **PARTICIPANTES**
- 3.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- I prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e
- II observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.
- § 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- § 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- § 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.
- § 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
- I outros entes da Administração Pública; e
- II entidades privadas.
- § 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **4.1** Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
- **4.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.
- **4.3** Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, de

AUTORIDADE COMPETENTE	REPRESENTANTE DA EMPRESA
TESTEMUNHAS:	
1) CPF/MF:	2) CPF/MF:







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

ANEXO IX

MINUTA DE ORDEM DE COMPRA/SERVICO

	NOME D	A SECRETARIA			Gualan -section-	Š
	ORD	DEM DE COMPRA/SERVIÇO	N.º:	/202_		
	Sr.(a):		- CN	NPJ:		
Endere						
Banco	: Agência:	C. Corrente:	1			
					es de Pagame <mark>EMPENHO</mark>	nto:
		<mark>mento/realização</mark> dos itens		Loca	l de Entrega:	
abaixo	especificados.					
ITEM	ESPE	CIFICAÇÕES	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
	TOTAL GERAL					R\$
R	EFERENTE AO PROCE		PRES	ENCIAL (SRP)	<mark>/202_</mark>
	PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESP					
	FONTE:					
				(Guamaré/RN,	<u>/_/202</u> _







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

1 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

1.1 – Entregue o objeto deste contrato, o pagamento ocorrerá conforme indicado no **Subitem 20** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º** ___/202_, parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 2.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, pelo prazo de até **5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
 - a) Não retirar a ordem de compra, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame:
 - d) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 2.2 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;
- 2.3 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso:
- 2.4 Atrasar injustificadamente a execução do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 2.5 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos em razão da presente contratação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 2.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 2.7 Pela inexecução total ou parcial da avença a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sancões:
 - a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do **subitem 2.4**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas:
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

- 2.8 Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 2.9 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será feita por intermédio da autoridade competente, na forma legalmente prevista.

3 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

3.1 - I	A presente	Ordem	de Cor	mpra/Serviç	o constitu	ıi o m	nodelo	simpli	ficado	de	contrate	de	compr	ае
venda/	prestação	de servi	ço e foi	celebrado o	de acordo	com	a part	e final	do art	igo 6	62, da L	ei nº	8.666,	, de
12 de j	junho de 1	993.	-				-			_				

3.2 –	Para	quaisquer	esclarecimento	complementar	procurar	o(a)	Sr(a).	, através
do tel	efone	(84)	<u> </u>					

- 3.3 O número desta ordem e o empenho deve constar, obrigatoriamente, em todos os documentos do contratado.
- 3.4 O objeto adquirido ou o serviço prestado deve ser entregue acompanhado de toda documentação fiscal necessária a liquidação da despesa.
- 3.5 Fica acordado que ao Órgão Contratante fica reservado o direito de recusar o material, obra ou serviço desta ordem, caso não sejam obedecidas as especificações desta Ordem

AUTORIZO

Nome do Secretário
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Registro Cronológico nº ___/_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA ______, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

	NPJ sob o nº. 08.184.442/0001-47, sediada na Rua Luiz
	RN - CEP: 59.598-000, neste ato representado por seu
	A FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF
	e Identidade nº 1.380.552 – ITEP/SSP/RN, residente e
domiciliado à Rua Rio Aratuar, nº 28, Centro, G	<mark>uamaré/RN</mark> , doravante denominada CONTRATANTE , e
a empresa	, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato,
representada por	, brasileiro(a), estado civil, profissão,
inscrito no CPF/MF sob o nº	, brasileiro(a), estado civil, profissão, , portador da Carteira de Identidade nº
, residente e domiciliado	à,,/, doravante denominada
CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO	oriundo do Processo Administrativo nº /201_
	/202_ , com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de
	da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei
	, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e
	te de suas transcrições, a fazerem parte integrante e
complementar deste Instrumento, no que couber, qu	le se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1 - O presente instrumento destina-se a contra	tação de empresa objetivando a CONTRATAÇÃO DE
	NTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS,
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA S	ECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE GUAMARÉ/RN, de acordo com as condições de	escritas no Edital do <mark>PREGÃO PRESENCIAL (SRP) №</mark>
/202_, referente aos ITENS contratado, part	es integrantes deste Contrato, independentemente de
qualquer transcrição.	
	deste Instrumento é celebrada com base no resultado,
	o na modalidade: <mark>PREGÃO PRESENCIAL(SRP) Nº</mark>
/202_, Processo Administrativo nº/202	<u>}</u> .
	nentam este Termo de Contrato, no que não o contraria,
	<mark>_/202_</mark> e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e
demais documentos integrantes e constitutivos da lie	citação de que trata a cláusula anterior.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 − A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignada no Anexo I − Termo de Referência do Edital de Licitação PRESÃO PRESENCIAL (SRP) № _____/202_.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 99982-3647

	3.1 – Este	contrato tem amparo l	legal na Licita	ção – <mark>PREG</mark>	GAO PRESENCIAL (SRP) Nº/202_,
Proce//20		, homologada em	//20,	publicada no) nº	, edição de

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: =	
UNIDADE:	
FUNÇÃO:	
SUBFUNÇÃO:	
PROGRAMA:	
PROJETO/ATIVIDADE:	
ELEMENTO DE DESPESA:	

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor do contrato é de R\$ _____(_____), referente aos ITENS, resultante da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) № ____/202_, conforme detalhamento em Anexo Único a este instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente contrato vigorará até o dia **31 de Dezembro de 202**____, iniciada a contar da data da sua assinatura, <u>ou enquanto perdurar o valor indicado na Cláusula Quinta</u>, devendo ser publicado extrato na forma legal, **admitindo-se a sua prorrogação**, **a critério** exclusivo da Administração, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação

Parágrafo Primeiro – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

- 7.1 O prazo de entrega e das condições de execução será conforme descrito no **Termo de Referência (Anexo I) do** Edital do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) № ____/202_**, contados a partir da data de entrega da Autorização de Compra ou documento equivalente;
- 7.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada, quando for o caso, a substituir objeto no prazo indicado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº ____/202_, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLAUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

8.1 – Entregue o objeto deste contrato, o pagamento ocorrerá conforme indicado no **Subitem 20** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º** ___/202_, parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **ITENS** fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Quinto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Da **Contratada**, além daquelas previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) № /202 :
- 9.1.1 Compromisso de entregar o objeto contratual nos locais definidos pela **CONTRATANTE**, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.
- 9.1.2 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 9.1.3 Atender as convocações da **CONTRATANTE**, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de aditivos decorrentes da prorrogação de seu prazo de vigência ou retirada de ordem de compra dentro do prazo de vigência contratual.
- 9.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.5 Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.
- 9.1.6 Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação PREGÃO PRESENCIAL (SRP) № ____/202_, da qual este instrumento foi originado.
- 9.1.7 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº _____/202_.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

- 9.2 Da **Contratante**, além daquelas previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) № /202_:
 - 9.2.1 Solicitar o objeto contratual mediante Ordem de Compra/Serviço.
- 9.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento do local de entrega à cidade de instalação do mesmo.
- 9.2.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 9.2.4 Instituir como gestor do contrato o(a) Sr(a). ______, com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº ____/202_**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 − O atraso injustificado no fornecimento do Produto ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de prevista no subitem 21 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) № _____/202_.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial:
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se reguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação aos prazos propostos e aceitos;
- Pela não entrega do objeto de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- Pela recusa em substituir o objeto que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo estabelecido no Edital, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- e) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE** e no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, no que couber, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000

CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Subitem
 ____ do Edital do PRESÃO PRESENCIAL (SRP) № _____/202_;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **Parágrafo Quinto**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa





Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro – CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 – Fone: (84) 99982-3647

do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) № /202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

15.1 – A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Os casos omissos serão de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de







Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 99982-3647

dezembro de 2006, nas redações atuais, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O extrato do presente contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN E/OU NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E/OU DO ESTADO E/OU DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, dependendo a origem dos Recursos, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

	Guamaré/RN, de de 20	02
CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
2)	2) CPF/MF:	